



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 176/2022** – Jogo: Spartax João Pessoa Futebol Clube x Atlético Pessoaense de Futebol, realizado em 31 de agosto de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. O processo estava inicialmente designado para julgamento no dia 14/11/2022 e foi retirado de pauta a pedido do relator para melhor análise. **Denunciado:** Spartax João Pessoa Futebol Clube, incurso no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO.**

João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 176/2022

PARTIDA: SPARTAX JOÃO PESSOA FUTEBOL CLUBE X ATLÉTICO PESSOENSE DE FUTEBOL

DATA: 31 DE AGOSTO DE 2022

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-15

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exc., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **SPARTAX JOÃO PESSOA FUTEBOL CLUBE** por infração ao art. 191 do CBJD nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Centro de Treinamento Ivan Tomaz, em João Pessoa-PB, onde se constatou na página 05 da súmula a não execução do hino nacional e do hino do estado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

da Paraíba, assim como a ausência de demarcação adequada no campo de jogo.

Não há como deixar passar incólumes esses comportamentos, sob pena de fomentar tais práticas nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

Há que se destacar que a execução do hino nacional é obrigação prevista pela Lei Federal 13.414/2016 e a execução dos hinos do Brasil e do estado da Paraíba é obrigação expressa na Lei Estadual nº 11.538/2019, em seu art. 1º.

A devida demarcação do campo de jogo é outra obrigação que cabe ao mandante.

Assim, o time denunciado incide em dois atos no descumprimento do art. 191, I, do CBJD:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009)

I - de obrigação legal; (AC).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas do art. 191 do CBJD, respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 25 de outubro de 2022.

HARRISON TARGINO JÚNIOR

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TJDF-PB